

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMITÉ DE ARBITRAGEM HÓQUEI SUBAQUÁTICO



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM HÓQUEI SUBAQUÁTICO

VERSÃO 2.0 / 2018

ARTIGO 1º

(Âmbito)

1. O Regulamento de Arbitragem do Hóquei Subaquático destina-se a complementar os Estatutos da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS) e demais regulamentos desportivos.
2. Este regulamento define o processo de formação, classificação, atualização e revalidação dos árbitros, as suas atribuições, as suas competências, os seus direitos e as suas obrigações.
3. Este Regulamento é construído de forma alinhar a carreira de arbitro nacional de hóquei subaquático com os referenciais de formação de arbitragem da Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS).

ARTIGO 2º

(Comité de Arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão máximo de arbitragem nacional de todas as modalidades da FPAS, sendo constituído por vários Comitês Técnicos com responsabilidades em cada modalidade.
2. Os membros do Comité de Arbitragem do Hóquei Subaquático são nomeados diretamente pelo Conselho de Arbitragem.
3. As nomeações dos membros do Comité de Arbitragem de Hóquei Subaquático devem ser portadores de licença do nível mais elevado do plano de carreira de arbitro de Hóquei Subaquático nacional.

ARTIGO 3º

(Certificações Nacionais)

A carreira de Árbitro de Hóquei Subaquático é constituída pelos seguintes níveis, certificações e funções:

1. Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático Nível 1:
 - a. Mesa - Qualificado para desempenhar funções de árbitro de mesa em competições regionais e nacionais;
 - b. Principal - Qualificado para desempenhar funções de árbitro principal em competições regionais e nacionais;
 - c. Aquático - Qualificado para desempenhar funções de árbitro aquático em competições regionais e nacionais.

2. Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático Nível 2:

- a. Qualificado para assumir funções em competições regionais e nacionais da FPAS;
- b. Desempenhar as funções de árbitro chefe, mesa, principal e aquático.

3. Nacional de Hóquei Subaquático Nível 3:

- a. Qualificado para assumir funções em competições regionais e nacionais da FPAS e internacionais CMAS;
- b. Desempenhar as funções de árbitro chefe, mesa, principal e aquático.
- c. Qualificado para formar árbitros nível 1 e 2;
- d. Qualificado para ser nomeado a membro do Comité de Arbitragem de Hóquei Subaquático.

ARTIGO 4º

(Funções de Arbitragem)

O Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático pode desempenhar as seguintes funções:

1. Árbitro Chefe

- a. Apenas um (1) Árbitro Chefe deverá ser nomeado por evento desportivo, podendo atribuir competências a Árbitros em funções da sua competência, desde que os mesmos sejam Nível 2 ou 3;
- b. Responsável por garantir em conjunto com o Delegado Técnico que existem todas as condições de segurança e técnicas para a realização do evento;
- c. Responsável por garantir a idoneidade do evento desportivo;
- d. Responsável por se assegurar que é aplicado no evento desportivo, o preconizado em regulamentos, regras e normas da modalidade.
- e. Responsável pela coordenação das equipas de árbitros durante o evento desportivo;
- f. Responsável por coordenar a reunião de arbitragem do evento desportivo;
- g. Responsável por co-coordenar em conjunto com o Diretor do Evento a reunião técnica do evento.
- h. Responsável por co-verificar as inscrições de todos os participantes no evento desportivo;
- i. Responsável por co-realizar em conjunto com Diretor do Evento, o relatório do evento desportivo;
- j. Responsável por verificar e validar as folhas de todos os jogos do evento;
- k. Responsável por verificar e validar os resultados e classificações finais da etapa ou evento.
- l. Responsável por dar início e fim da etapa ou do evento desportivo.

2. Árbitro Principal

- a. Responsável por tomar decisões, quando existem dúvidas por parte dos restantes árbitros;
- b. Responsável por controlar todas as ações das equipas inscritas na competição;
- c. Responsável por acionar a buzina ou sino;
- d. Responsável por iniciar o jogo aquando da sinalização regulamentar dos árbitros aquáticos;
- e. Responsável por terminar jogo;
- f. Responsável por manter a sinalização gestual dando orientação às equipas em jogo;
- g. Responsável por verificar substituições ilegais;
- h. Responsável por autorizar entrada de jogador em zona de expulsão;
- i. Responsável por seguir árbitros aquáticos, parando jogo e iniciando consoante a sinalização gestual;
- j. Responsável de todas as questões regulamentares de arbitragem na reunião técnica e no decorrer da competição.

3. Árbitro Mesa

- a. Responsável por controlar o tempo de jogo;
- b. Responsável por controlar tempo de expulsões de jogadores;
- c. Responsável por registo da pauta de jogo;

4. Árbitro Aquático

- a. Responsável por dar sinal que pode iniciar ou re-iniciar o jogo ao árbitro principal;
- b. Responsável por fazer cumprir as regras do jogo, assinalando faltas no seu incumprimento, aplicando penalizações a elas referentes;
- c. Responsável por verificar partidas ilegais das equipas;
- d. Responsável pela verificação do material dos atletas.



ARTIGO 5º

(Requisitos)

1. Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático Nível 1:
 - a. Nível 1 – Nacional: Aprovado, em avaliação teórica das regras superior a 80% e aprovado na avaliação prática aquática.
2. Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático Nível 2:
 - a. 40 jogos nacionais arbitrados, sendo 25 nas funções de árbitro aquático;
 - b. Aprovação nos testes físicos propostos como critério;
 - c. Avaliação Teórica das Regras;
 - d. Avaliação Prática em competições oficiais.
3. Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático Nível 3:
 - a. Ter exercido funções de Árbitro Nacional de Hóquei Subaquático Nível 2 durante 2 anos;
 - b. E/ou participação como Árbitro em Competições Internacionais oficiais da CMAS, e que tenha obtido a certificação de árbitro internacional CMAS.

ARTIGO 6º

(Progressão de Carreira.)

1. A progressão na carreira de árbitro é realizada com base em cursos de formação, na experiência prática na arbitragem de competições de Hóquei Subaquático e na avaliação regular do trabalho realizado em cada nível da carreira, sendo as avaliações realizadas por membros nomeados do Comité de Arbitragem;
2. Deve o próprio árbitros proponente à progressão de nível apresentar a sua candidatura ao Comité de Arbitragem de Pesca Submarina, devendo o processo de candidatura ser avaliado em função dos critérios definidos no artigo 5º;
3. O Comité de Arbitragem de Hóquei Subaquático indicará no início da época a calendarização das ações de formação de arbitragem e respetivos momentos de avaliação.



ARTIGO 7º

(Equivalências)

1. Os árbitros detentores de uma qualificação adquirida no estrangeiro, podem solicitar ao Conselho de Arbitragem da FPAS a equiparação a um nível do plano de carreira de árbitro nacional de Hóquei Subaquático.
2. O Conselho de Arbitragem após análise da estrutura (componente teórica, prática, métodos de avaliação), da carga horária e da entidade formadora onde o proponente realizou a certificação obtida no estrangeiro, pode estabelecer a necessidade do mesmo realizar um plano de formação para obtenção de um nível de equivalência, ou atribuir diretamente um nível do plano de carreira de árbitro nacional de Hóquei Subaquático.

ARTIGO 8º

(Condições de Exercício)

1. É condição geral para o exercício de funções de árbitro de Hóquei Subaquático possuir certificado de aptidão de árbitro da categoria correspondente às funções a exercer.
2. É da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPAS a concessão da licença de prática da atividade de árbitro nacional de hóquei subaquático.
3. O exercício das funções de árbitro encontra-se autorizado pelo tempo de validade da sua licença, sem prejuízo de sanções imputadas ao mesmo.
4. É condição obrigatória o Árbitro de Hóquei Subaquático apresentar filiação da FPAS válida, de acordo com os critérios definidos.

ARTIGO 9º

(Sanções)

O exercício da função de árbitro sem licença poderá levar à interdição de participação em formações de arbitragem e de emissão de licença por um período até dois anos.

ARTIGO 10º

(Certificação e Emissão Licenças Nacionais)

O Conselho de Arbitragem é responsável pela certificação e emissão das licenças de Árbitros Nacionais de Hóquei Subaquático Nível 1, 2 e 3.

ARTIGO 11º

(Registo de Atividades e Avaliações)

1. É da responsabilidade do Comité de Arbitragem de Hóquei Subaquático a elaboração e atualização do registo da atividade de todos os árbitros individualmente, devendo constar:
 - a. Nº de Competições arbitradas regionais e nacionais;
 - b. Nº de Competições nas funções de Árbitro Chefe;
 - c. Nº de Jogos arbitrados nas funções de Árbitro de Água;
 - d. Nº de Jogos arbitrados nas funções de Árbitro Principal.
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem a publicação anual da lista atualizada de árbitros;
3. Os processos individuais podem ser consultados através de solicitação do próprio árbitro ao Conselho de Arbitragem;
4. Apenas os membros do Comité de Arbitragem poderão realizar avaliações individuais de árbitros no exercício das suas funções, mediante o modelo de avaliação em vigor.

ARTIGO 12º

(Nomeações)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, conforme disposição estatutária, a nomeação dos árbitros para as competições regionais, nacionais e de representação internacional da FPAS segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem.
2. Em cada evento regional ou nacional, é obrigatória a presença de um delegado técnico nomeado pela FPAS, de um diretor do evento nomeado pela entidade promotora e um Árbitro Chefe nomeado pelo Conselho de Arbitragem de forma a complementarem as funções de organização e arbitragem.

3. As nomeações poderão ser efetuadas e divulgadas antes do início da época desportiva, ou sempre que exista necessidade de nomeação para um evento desportivo.
4. Em caso de indisponibilidade do árbitro nomeado, cabe ao Comité Técnico do Hóquei Subaquático efetuar ajustamentos às nomeações.

ARTIGO 13º

(Direitos)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os árbitros nacionais de hóquei subaquático têm os seguintes direitos:

- a. Serem convocados para as ações de formação que visem a organização e arbitragem de hóquei subaquático;
- b. Receber sempre que possível uma compensação monetária pelo exercício das suas funções;
- c. Ser apoiado no que respeita às despesas necessárias para a sua atuação, aquando dos eventos regionais, nacionais e internacionais;
- d. Receber as convocações para os eventos com pelo menos vinte dias de antecedência;
- e. Árbitros Nível 2 e 3 têm o direito de serem propostos para arbitragem de campeonatos da Europa e Mundo, tendo prioridade os árbitros que se apresentem hierarquicamente acima, em função da avaliação do curriculum dos vários interessados ou plano de carreira estratégico aprovado;

ARTIGO 14º

(Deveres)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os árbitros têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir os Estatutos da FPAS e demais Regulamentos;
- b. Informar com a antecedência mínima de dez dias, em caso de impossibilidade de presença nas atividades para que tenham sido convocados;
- c. Apresentar-se pontualmente nos locais para que tenham sido convocados;
- d. Quando nomeados como árbitro chefe de prova, apresentar no prazo de três dias o respetivo relatório, de acordo com o modelo definido para o efeito.

ARTIGO 15º

(Revalidação e Formação Contínua)

1. Um árbitro nacional que por três anos consecutivos não tiver exercido funções de arbitragem de qualquer evento de hóquei subaquático homologado pela FPAS, deverá frequentar uma ação de revalidação, de forma a garantir a atualização de conhecimentos adequada às suas funções;
2. A revalidação é obrigatória para todos os árbitros a cada 3 anos;
3. O Conselho de Arbitragem poderá definir as ações de formação contínua adicionais, de carácter obrigatório para árbitros de determinado nível, que poderão ser motivadas por alterações nos regulamentos vigentes ou por outras razões.

ARTIGO 16º

(Disposições Finais e Transitórias)

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Arbitragem, entrando em vigor com efeitos imediatos à data de publicação.